



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO ACESSORIA DL 4 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTA Nº 002
REFERENTE AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024/SEAD

OBJETO: Registro de Preços com vistas a subsidiar a contratação para fins de **aquisição de Veículos Automotores de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, Tipo Ambulância**, destinados a atender as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

1 - DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA MABELÊ (ID 013709071)

O Pedido de impugnação foi enviado por e-mail no dia **26/07/2024**, de forma tempestiva. A licitante, em síntese, alega em sua impugnação, exigências contidas no termo de referência como a suposta limitação do certame à concessionárias, conforme de depreende no seguinte trecho:

1. `Constata-se, pois, que o Edital impõe ao licitante a obrigatória observância dos seguintes requisitos:

i) que o conceito de veículo novo adotado seria aquele constante da Deliberação CONTRAN nº 64 de 30/05/2008; e

ii) ao restringir a venda a concessionária autorizada ou fabricante, a exigência indireta de que seja celebrante do contrato de concessão disciplinado pela Lei Federal nº. 6.729/79.

Contudo, tais determinações resultam em inserção de restrição incompatível com os princípios inerentes às contratações efetuadas pelo Poder Público, por meio de pregão, todos insertos na Lei Federal nº. 14.133/2021, em seu artigo 5º. Inexiste fundamento para a limitação da disputa apenas àqueles celebrantes do contrato de concessão previsto na Lei Federal nº. 6.789/79 (também conhecida como Lei Ferrari), a qual, nos termos do seu preâmbulo, “dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre”.

2. DA INAPLICABILIDADE DO CONCEITO DE VEÍCULO NOVO CONSTANTE DA DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 64/2008. NORMA DE DISCIPLINA ESPECÍFICA E DIRECIONADA A ÔNIBUS, CAMINHÃO E TRATOR.

"Ou seja, estabelece parâmetros que alcançam, exclusivamente os produtores (fabricantes) e distribuidores (concessionários), estabelecendo direitos e obrigações a ambos no curso da relação contratual por eles entabulada e que não possui qualquer alcance em relação às demais empresas que não se encontrem sujeitas a tal contrato.

Outro ponto de evidente equívoco do Edital, presente no item 6 do Termo de Referência, diz respeito à invocação da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 para firmar conceito de veículo novo. Isso porque a aludida Deliberação, oriunda do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), apresenta a definição de veículo novo aplicável apenas ao “veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento”.

Ou seja, a Deliberação CONTRAN nº. 64/2008 se refere apenas a ônibus, caminhão e trator. "

3.ESPECIALIDADE DO VEÍCULO LICITADO. SUBMISSÃO DA TRANSFORMAÇÃO POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS INCLUSIVE EM CASO DE FORNECIMENTO POR FABRICANTE OU CONCESSIONÁRIO AUTORIZADO. PLENA POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO POR LICITANTES NÃO CONCESSIONÁRIOS

"O Edital pretende a aquisição de veículos ambulâncias tipo B, C e D. Logo, ao restringir a licitação apenas àqueles licitantes que tenha celebrado o contrato de concessão previsto na Lei Federal nº. 6.729/79, o Edital ignora que o próprio tipo de veículo pretendido não poderá ser fornecido pelos concessionários com todos os equipamentos exigidos e nem será por modificado por eles ou pelo fabricante. Isso porque, esse tipo de veículo, assim como todos os outros ditos especiais – tais como viaturas policiais e de bombeiros, centros de comando – são fruto de transformações realizadas por empresas especializadas, inclusive em observância aos requisitos postos no Edital."

Ressalte-se: nenhuma das fabricantes das bases veiculares atualmente comercializadas no Brasil produz ambulâncias, viaturas ou outros veículos especiais. Quem assim procede são as transformadoras.

4. DO PRAZO DE GARANTIA EXIGIDO. INEXISTÊNCIA DE VEÍCULO CAPAZ DE ATENDER AO PRAZO REQUERIDO

"Constata-se que o Edital exige, para os veículos ambulância e van com acessibilidade, que tenham prazo de garantia de 2 (dois) anos para a ambulância tipo D e de 15 (quinze) meses para os demais veículos.

Sucedo, contudo, que nenhum veículo poderá ser ofertado para os tipos pretendidos, posto que todos os modelos hoje produzidos e comercializados no mercado nacional, incluindo modelos importados, com as especificações exigidas, contam com prazo de garantia de 12 (doze) meses, já incluída a garantia legal de 3 (três) meses."

Resposta aos questionamentos :

Cabe ao licitante observar que o item 1.4 do Termo de Referência segue diretriz prevista na resolução do CONTRAN Nº 64/2008 e na Lei Federal nº. 6.729/79, mas não pode ser entendido como cláusula restritiva de competitividade. O PREGÃO n. 11/2023/SEAD (RELANÇAMENTO) **permite ampla participação de licitantes, sejam eles produtores (fabricantes) e distribuidores (concessionários) ou não.**

No que diz respeito ao questionamento sobre as exigências de veículo novo deve ser observado pelo licitante que trata-se de **veículo "zero km"** conforme especificações técnicas trazidas no ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Por fim, em relação ao questionamento da **garantia**, cabe ao licitante observar as exigências de garantia (a legal e a contratual) previstas no item 13.1 do Termo de Referência que dispõe: *"13.1 Os Veículos deverão ter garantia de, no mínimo, 15 (quinze) meses, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual, que é complementar àquela, sem quaisquer ônus para o órgão contratante, contados a partir da data da entrega dos produtos"*.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, nego provimento à IMPUGNAÇÃO **(ID 013709071)**, ao tempo em que informo que as respostas ao(s) estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.002323/2023-12; site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico LICITACOES-E (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop>) e se tornará parte integrante do edital e seus anexos do Pregão eletrônico n. 11/2024/SEAD.

Teresina (PI)

(documento assinado e datado eletronicamente)

Antônio Ferreira Júnior

Pregoeiro

SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO FERREIRA JUNIOR - MATR. 023594-6, Pregoeiro**, em 30/07/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013712887** e o código CRC **383DB926**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.002323/2023-12** SEI nº **013712887**